ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Lei nº 0138/95

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 079/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua prerrogativa insita no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VII do artigo 40 e o artigo 92 da Lei 079/94 passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 40-

.....

VII - Duração do trabalho normal não superior a oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada.

Art. 92- A jornada do trabalho normal não será superior a oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais, excluídos os sábados, domingos e feriados, salvo as exceções previstas nesta Lei e os casos especiais previstos em lei para as respectivas categorias profissionais nelas contempladas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Vide data pág. 147 e verso

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 18 a 21/ 03 /95
na Página 014

MARIA LUSTOSA MACHADO
Gerente